

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS**

CI Nº 84/2025 Gabinete Vereador Tenente Coronel Dias

Cuiabá, 06 de outubro de 2025.

**De: Gabinete do Vereador T. Coronel Dias
Para: Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

Assunto: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito da PROMULTI e CSMOBI para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue possíveis irregularidades em todo o processo que culminou no contrato de concessão administrativa nº 558/2022/PMC.

Senhora Presidente

Com fundamento no que dispõe o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA PROMULTI E CSMOBI, nos termos a seguir expostos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS

PRINCÍPIOS LEGAIS DA INSTAURAÇÃO DA CPI

As Comissões Parlamentares de Inquérito, previstas no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e são criadas para a apuração de fato determinado, por prazo certo.

O artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá reproduzem essa previsão constitucional, garantindo ao Poder Legislativo Municipal o exercício de sua função fiscalizadora.

O artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá estabelece que as CPIs serão criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo.

O artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cuiabá assegura aos vereadores o direito de fiscalizar os atos do Poder Executivo, sendo a CPI um dos instrumentos para o exercício dessa prerrogativa.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito justifica-se pela necessidade de investigar possíveis irregularidades graves identificadas em todo o processo que culminou no contrato de concessão administrativa nº 558/2022/PMC, firmado com o Consórcio CS MOBI CUIABÁ, do qual faz parte a empresa PROMULTI Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente Ltda. ME.

Evidências preliminares apontam para um possível esquema sistemático de direcionamento da licitação, iniciado em 2019 com a apresentação de proposta pela PROMULTI para elaboração de estudos de revitalização do Mercado Municipal, seguido de alteração do decreto municipal para permitir a "apresentação espontânea de propostas" após pareceres jurídicos contrários de procuradoras efetivas do município.

Posteriormente, a mesma empresa PROMULTI que elaborou os estudos do PMI integrou o Consórcio CS MOBI CUIABÁ, vencedor da licitação, em flagrante conflito

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS

de interesses e possível violação ao art. 9º da Lei 8.666/1993 e art. 14 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o objeto do contrato foi substancialmente alterado entre o PMI original (que contemplava apenas a revitalização do Mercado Municipal) e o edital da Concorrência nº 005/2022 (que incluiu o estacionamento rotativo em toda a área central de Cuiabá), em possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A estrutura financeira do contrato também apresenta indícios de grave desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do município, com contraprestações mensais de R\$ 1.113.703,50, totalizando R\$ 654.974.073,00 ao longo dos 30 anos, enquanto a concessionária explora receitas acessórias de aproximadamente R\$ 976.188,93 mensais sem compartilhamento com o poder público.

A multa rescisória de R\$ 135 milhões prevista no contrato é manifestamente desproporcional, representando mais de 17 anos de contraprestações mensais, o que dificulta qualquer tentativa de rescisão contratual pelo município, mesmo diante de evidências de irregularidades.

Diante da gravidade dos fatos e do potencial prejuízo aos cofres públicos municipais, estimado em centenas de milhões de reais ao longo dos 30 anos de vigência contratual, faz-se necessária a instauração desta CPI para investigar a fundo todas as irregularidades e identificar os responsáveis.

FATO DETERMINADO

INVESTIGAR A SUSPEITA DE IRREGULARIDADES EM TODO O PROCESSO, MPI, PMI, LICITAÇÃO, CONTRATO, ADITIVOS E DESVANTAGEM ECONÔMICA GERADAS COM AS EMPRESAS PROMULTI E CS MOBI, especificamente no que se refere ao processo que se iniciou em julho de 2019 com a apresentação de proposta pela PROMULTI Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente Ltda. ME para elaboração de estudos de revitalização do Mercado Municipal, passando pela alteração do Decreto Municipal em novembro de 2019 que permitiu a "apresentação espontânea de propostas", pela elaboração do PMI sem chamamento público, pela inclusão posterior do estacionamento rotativo em toda a área central no edital da Concorrência nº 005/2022, pela participação da PROMULTI no Consórcio CS MOBI

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS

CUIABÁ que venceu a licitação, pela assinatura do Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC com valor total de R\$ 654.974.073,00 ao longo de 30 anos, pelos termos aditivos que ampliaram o escopo do contrato, pela exploração de receitas acessórias sem compartilhamento com o poder público, e por todas as demais circunstâncias que evidenciam possível direcionamento da licitação, conflito de interesses, violação aos princípios da administração pública e lesão ao erário municipal.

OBJETIVOS

A presente CPI tem por objetivos:

- A. Analisar a legalidade da aglutinação de objetos distintos (revitalização do Mercado Municipal e estacionamento rotativo) em um único contrato, em possível violação ao art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993;
- B. Apurar a legalidade da alteração do Decreto Municipal em novembro de 2019, que passou a permitir a "apresentação espontânea de propostas" após pareceres jurídicos contrários de procuradoras efetivas do município;
- C. Apurar a legalidade da utilização do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia no contrato, em possível violação a normas constitucionais e legais;
- D. Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos envolvidos no processo, incluindo secretários municipais, procuradores, membros do Comitê Gestor de PPPs e o ex-prefeito;
- E. Investigar a estrutura financeira do contrato, incluindo as contraprestações mensais pagas pelo município, as receitas acessórias exploradas pela concessionária e o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do município;
- F. Investigar a participação da empresa PROMULTI Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente Ltda. ME na elaboração do PMI e posteriormente como integrante do Consórcio CS MOBI CUIABÁ, vencedor da licitação, em possível conflito de interesses;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS

- G. Investigar os termos aditivos ao contrato, especialmente o 3º Termo Aditivo que ampliou o escopo em 3.000 novas vagas de estacionamento e posteriormente a solicitação de ampliar para 9.000 vagas, em possível violação ao limite de 25% para alterações contratuais e possível falha do planejamento da proposta da PPP e do PMI;
- H. Verificar a legalidade da alteração do objeto entre o PMI original (revitalização do Mercado Municipal) e o edital de licitação (que incluiu estacionamento rotativo em toda a área central);
- I. Verificar a nomeação e atuação dos fiscais do contrato, servidores que compuseram as bancas do PMI, MPI e da licitação, considerando evidências de que fiscais nomeados desconheciam sua função, em possível violação ao art. 67 da Lei 8.666/1993.
- J. E demais irregularidades que possam vir ser apontadas dentro do escopo deste processo capa a capa.

Dessa forma, o presente requerimento aponta de maneira clara e específica o fato determinado que deve ser objeto da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como, prevê o prazo de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por deliberação do Plenário, para que se alcance a conclusão da investigação. Vem, requerer, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido demonstrado acima o preenchimento de todos os requisitos exigidos em lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 06 de outubro de 2025

T. Coronel Dias - Cidadania
Vereador

LISTA DE VEREADORES SUBSCRITORES:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL DIAS